

**QUADRO nº 02/a-1 - Anexo à Parte III da Lei nº**

**INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE**

**ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - I**

Folha 1/1

a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:							
<b>EMISSION DE RUÍDO:</b>		diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente.					
<b>EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:</b>		vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
<b>EMISSION DE FUMAÇA:</b>		vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.					
b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:							
CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (b) (c)	(a)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO				
			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE
NÃO RESIDENCIAL nR1	Comércio de Alimentação e de Abastecimento	Das 6 às 22 hs	sem restrição	para qualquer local de reunião, até 100 pessoas	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área construída computável ou fração;	não exigido	exigido uma vaga para veículo leve
	Comércio diversificado						não exigido
	Serviços pessoais						exigido uma vaga para veículo leve
	Serviços profissionais						não exigido
	Serviços da Administração e Serviço Público						exigido uma vaga para veículo leve
	Serviços Sociais						não exigido
	Serviços de Educação						exigido uma vaga para veículo leve
	Serviços e instituições de moradia						não exigido
NÃO RESIDENCIAL nR2 (b)	Serviços de saúde	Sem Restrição	1 vaga/35 m <sup>2</sup> de área construída computável ou fração;	não exigido	exigido uma vaga para caminhão		
	Serviços de Hospedagem	Das 6 às 22 hs			exigido uma vaga para caminhão		
	Locais para Exposições						

NOTAS:

(\*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun 2000

a) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1 e nR2.

b) O conjunto não residencial - nR2 é permitido nos termos do §3º do artigo 411 da Parte III desta lei.

c) Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05a anexo à Parte III desta lei, e artigo dos PRE - Livros I a XXXI anexos da Parte II desta lei, adotando o mais restritivo.